



CONVÊNIO entre a CODEMIG e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, para assistência e cooperação técnica no planejamento e administração de distrito industrial.

Ao(s) _____ (_____) dia(s) do mês de _____ de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, andar 6, setor lado ímpar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31630-901, representada na forma de seu estatuto, por seu Diretor Presidente, THIAGO COELHO TOSCANO, e por seu procurador SERGIO LOPES CABRAL, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXX – doravante denominados, respectivamente, **CODEMIG** e **MUNICÍPIO**,

Considerando que o Estado de Minas Gerais editou a Lei n. 20.020, de 5 de janeiro de 2012, aditada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, para disciplinar a assistência técnica e a cooperação da **CODEMIG** aos Municípios mineiros, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

Considerando que a referida Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, prevê a municipalização dos Distritos Industriais de duas diferentes formas: (i) pela doação aos respectivos municípios, em se tratando de lotes e terrenos ainda não alienados ou prometidos a terceiros, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei;



- 1.2. O compromisso, pelo **MUNICÍPIO**, de remissão total, mediante lei municipal, de quaisquer dívidas de natureza fiscal incidentes **sobre os terrenos localizados no Distrito Industrial;**
- 1.3. A assunção pelo **MUNICÍPIO** da obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins exclusivamente industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industrial.
- 1.4. A aceitação pelo **MUNICÍPIO**, sem reservas ou condições da sub-rogação em direitos e obrigações da **CODEMIG** previstos em contratos ou escrituras de compra e venda ou de promessa de compra e venda.
- 1.5. A prestação ao **MUNICÍPIO**, pela **CODEMIG**, de assistência técnica para o planejamento e administração do referido Distrito Industrial.

Cláusula Segunda – Dos bens a serem doados (artigos 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012)

A **CODEMIG** doará ao **MUNICÍPIO**, no estado em que encontram, mediante escritura pública, a ser outorgada no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste convênio, e desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO** neste convênio, todos os lotes e terrenos do Distrito Industrial de Pouso Alegre não alienados ou prometidos a terceiros na presente data, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 20.020/2012, conforme abaixo discriminados:

Lotes XXXXX a XXXXXXXXX da quadra XXXXXXXXX, registrado no Ofício do Registro de Imóveis de XXXXXXXXX, matrícula XXXXXXX, Livro XXX-RG, com área e descrição conforme registro.

- 2.1. A **CODEMIG** também doará ao **MUNICÍPIO** todos os terrenos já alienados ou prometidos a terceiros que porventura vierem a ser arrecadados em virtude de descumprimento de cláusula contratual por parte de compradores ou promissários compradores.



Parágrafo terceiro. Para os efeitos deste artigo, nas alienações que vier a fazer dos terrenos recebidos em doação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela **CODEMIG** para o Distrito Industrial de Pouso Alegre.

Parágrafo quarto. Na hipótese de já existir(em) ação(ões) judicial(ais) em curso, entre a **CODEMIG** e compradores de terrenos no referido Distrito Industrial, o **MUNICÍPIO** pedirá sua habilitação na lide, ao lado da **CODEMIG**, no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura deste termo de convênio.

Parágrafo quinto. Passam a ser de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao presente convênio.

Parágrafo sexto. O **MUNICÍPIO** adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas e posturas municipais que respeitem obrigações e direitos já pactuados em contratos ou outras avenças com adquirentes de áreas do Distrito Industrial objeto do presente convênio, respondendo exclusivamente pelo ônus imposto e quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

Parágrafo sétimo. A transferência ao Município da administração do Distrito Industrial, ora realizada, é irrevogável e irreatável ainda que o presente Termo de Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

Cláusula Quarta

A partir da celebração do presente convênio, ficará o Município obrigado a exercer fiscalização a respeito das atividades desenvolvidas pelas empresas instaladas no Distrito Industrial, em especial em relação ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012 e a manutenção da atividade industrial, comercial ou de serviço pelas empresas ali instaladas.



Cláusula Nona – Do cumprimento

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas, legislação em vigor, contratos assinados pela CODEMIG com adquirentes e/ou ocupantes de terrenos do distrito industrial, que todos declaram conhecer, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Cláusula Décima – Da alienação dos imóveis

Para os fins deste convênio, não se consideram aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei 14.133/21, da Lei nº 13.303/2016, ou do Decreto Estadual de Convênio nº 46.319/13, uma vez que a alienação dos imóveis localizados em Distrito Industrial prescinde de procedimento licitatório.

Cláusula Décima Primeira – Dos Dados Pessoais

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONVÊNIO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CODEMIG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do(a) CODEMIG, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

Parágrafo Segundo. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais decorrentes da relação das Partes no âmbito deste contrato.



E por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte-MG, de de 202_

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

THIAGO COELHO TOSCANO
Diretor-Presidente

SERGIO LOPES CABRAL
Procurador

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: